



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**Estado do Paraná**

**LEI MUNICIPAL Nº 985, 07 DE DEZEMBRO 2017**

**Súmula:** Altera dispositivos constantes da Lei nº 683/2010 – Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Reserva do Iguaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI:**

**Art. 1º** – Fica revogado o Art. 70 e o Parágrafo Único do referido artigo, da Lei 683 de 25 de agosto de 2010.

**Art. 2º** - Ficam alterados os Itens I e II, § 2º, do Art. 75 da Lei 683/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 75 [...]**

**§ 1º [...]**

**§ 2º [...]**

**I – Quando em regência de classe ou no desempenho de atividade técnico pedagógica tem direito a férias na seguinte proporção, considerando o número de faltas no período:**

- a) 45 (quarenta e cinco) dias corridos , no período de recesso escolar, quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes no período;
- b) 39 (trinta e nove) dias corridos, no período de recesso escolar, quando houver tido de 6 (seis) á 14 (quatorze) dias de falta no período;
- c) 33 (trinta e três) dias corridos, no período de recesso escolar, quando houver tido de 14 (quatorze) á 23 (vinte e três) dias de falta no período;



## **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**

**Estado do Paraná**

- d) 27 (vinte e sete) dias corridos, no período de recesso escolar, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) á 34 (trinta e quatro) dias de falta no período
- e) O servidor acima descrito que contar com mais de 35 (trinta e cinco) dias de falta durante o período, não terá direito a férias.

**I – Nos demais casos tem direito a férias na seguinte proporção, considerando o número de faltas no período:**

- a) 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes no período;
- b) 24 (vinte e quatro) dias corridos quando houver tido de 6 (seis) á 14 (quatorze) dias de falta no período;
- c) 18 (dezoito) dias corridos, no período de recesso escolar, quando houver tido de 14 (quatorze) á 24 (vinte e quatro) dias de falta no período;
- d) O servidor que contar com mais de 25 (vinte e cinco) dias de falta durante o período, não terá direito a férias.

**Art. 3º** Altera o § 2º, do Art. 98 da Lei 683/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 98 [...]**

**§ 1º [...]**

**§ 2º - Os vencimentos dos cargos postos em extinção, obedecerão as classes e níveis constantes da tabela do anexo V, bem como estabelecido nos termos da presente Lei.**

**Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o disposto no at. 70, altera os Anexos I, II e V da Lei 683 de 25 de agosto de 2010.**

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, 07 de dezembro de 2017.

  
**SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**Estado do Paraná**

**ANEXO I**  
**(ANEXO I DA LEI 683/2010)**

**ESTRUTURA DE CARGOS**

**CARGO DE PROFESSOR 20HORAS**

VAGAS	CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO
101	Professor	I	20h/sem	Habilitação nível médio na modalidade Magistério
	Professor	II	20h/sem	Habilitação em Licenciatura Plena para matérias e/ou disciplinas específicas do ensino fundamental
	Professor	III	20h/sem	Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia
				Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica
				Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional
				Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar
	Professor	IV	20h/sem	Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial e Infantil
				Habilitação em Licenciatura Plena acrescida de Pós Graduação
				Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia acrescida de Pós Graduação
				Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica acrescida de Pós Graduação
Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional acrescida de Pós Graduação				
Professor	V	20h/sem	Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar acrescida de Pós Graduação	
			Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial e Infantil acrescida de Pós Graduação	
			Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou matérias/disciplinas específicas do ensino fundamental, acrescida de Pós Graduação (Stricto Sensu) - Mestrado	
Professor	VI	20h/sem	Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou matérias/disciplinas específicas do ensino fundamental, acrescida de Pós Graduação (Stricto Sensu) - Doutorado	



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**Estado do Paraná**

**CARGO DE PROFESSOR 40 HORAS**

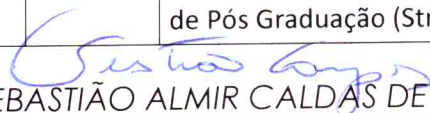
VAGAS	CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO
8	Professor	I	40h/sem	Habilitação nível médio na modalidade Magistério
	Professor	II	40h/sem	Habilitação em Licenciatura Plena para matérias e/ou disciplinas específicas do ensino fundamental
	Professor	III	40h/sem	Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia
				Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica
				Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional
				Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar
	Professor	V	40h/sem	Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial e Infantil
				Habilitação em Licenciatura Plena acrescida de Pós Graduação
				Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia acrescida de Pós Graduação
				Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica acrescida de Pós Graduação
				Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional acrescida de Pós Graduação
Professor	VI	40h/sem	Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar acrescida de Pós Graduação	
			Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial e Infantil acrescida de Pós Graduação	
Professor	VII	40h/sem	Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou matérias/disciplinas específicas do ensino fundamental, acrescida de Pós Graduação (Stricto Sensu) – Mestrado	
Professor	VII	40h/sem	Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou matérias/disciplinas específicas do ensino fundamental, acrescida de Pós Graduação (Stricto Sensu) – Doutorado	

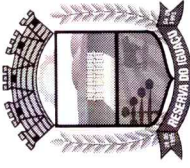


## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná  
CARGO DE ATENDENTE DE CRECHE (EM EXTINÇÃO)

VAGAS	CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO
14	Atendente de Creche	I	40h/sem	Habilitação ensino fundamental completo
	Atendente de Creche	II	40h/sem	Habilitação nível médio – Magistério
	Atendente de Creche	III	40h/sem	Habilitação em Licenciatura Plena para matérias e/ou disciplinas específicas do ensino fundamental
	Atendente de Creche	IV	40h/sem	Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia
				Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica
				Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional
				Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar
				Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial e Infantil
	Atendente de Creche	V	40h/sem	Habilitação em Licenciatura Plena acrescida de Pós Graduação
	Atendente de Creche	VI	40h/sem	Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia acrescida de Pós Graduação
				Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica acrescida de Pós Graduação
				Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional acrescida de Pós Graduação
				Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar acrescida de Pós Graduação
				Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial e Infantil acrescida de Pós Graduação
Atendente de Creche	VII	40h/sem	Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou matérias/disciplinas específicas do ensino fundamental, acrescida de Pós Graduação (Stricto Sensu) – Mestrado	
Atendente de Creche	VIII	40h/sem	Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou matérias/disciplinas específicas do ensino fundamental, acrescida de Pós Graduação (Stricto Sensu) – Doutorado	

  
SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
Estado do Paraná

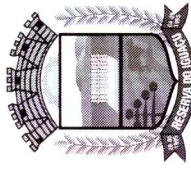
**ANEXO II**

(ANEXO II DA LEI 683/2010)

**TABELA DE VENCIMENTOS 2017**

CARGO: PROFESSOR 20 HORAS

NÍVEL REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	1.149,40	1.172,39	1.195,84	1.219,75	1.244,15	1.269,03	1.294,41	1.320,30	1.346,71	1.373,64	1.401,11	1.429,13	1.457,72	1.486,87	1.516,61
II	1.327,44	1.353,99	1.381,07	1.408,69	1.436,87	1.465,60	1.494,92	1.524,81	1.555,31	1.586,42	1.618,14	1.650,51	1.683,52	1.717,19	1.751,53
III	1.460,19	1.489,39	1.519,18	1.549,56	1.580,55	1.612,16	1.644,41	1.677,30	1.710,84	1.745,06	1.779,96	1.815,56	1.851,87	1.888,91	1.926,68
IV	1.491,43	1.521,26	1.551,69	1.582,72	1.614,38	1.646,66	1.679,60	1.713,19	1.747,45	1.782,40	1.818,05	1.854,41	1.891,50	1.929,33	1.967,92
V	1.640,58	1.673,39	1.706,86	1.740,99	1.775,81	1.811,33	1.847,56	1.884,51	1.922,20	1.960,64	1.999,86	2.039,85	2.080,65	2.122,26	2.164,71
VI	1.804,64	1.840,73	1.877,54	1.915,09	1.953,40	1.992,46	2.032,31	2.072,96	2.114,42	2.156,71	2.199,84	2.243,84	2.288,71	2.334,49	2.381,18
VII	1.985,10	2.024,80	2.065,30	2.106,60	2.148,73	2.191,71	2.235,54	2.280,25	2.325,86	2.372,38	2.419,82	2.468,22	2.517,59	2.567,94	2.619,30



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
Estado do Paraná

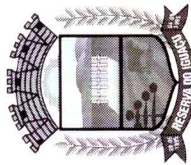
**TABELA DE VENCIMENTOS 2017**

CARGO: PROFESSOR 40 HORAS

NÍVEL REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	2.298,80	2.344,78	2.391,67	2.439,50	2.488,30	2.538,06	2.588,82	2.640,60	2.693,41	2.747,28	2.802,22	2.858,27	2.915,43	2.973,74	3.033,22
II	2.654,88	2.707,98	2.762,14	2.817,38	2.873,73	2.931,21	2.989,83	3.049,63	3.110,62	3.172,83	3.236,29	3.301,01	3.367,04	3.434,38	3.503,06
III	2.920,37	2.978,78	3.038,36	3.099,12	3.161,11	3.224,33	3.288,81	3.354,59	3.421,68	3.490,12	3.559,92	3.631,12	3.703,74	3.777,81	3.853,37
IV	2.982,87	3.042,53	3.103,38	3.165,44	3.228,75	3.293,33	3.359,19	3.426,38	3.494,91	3.564,80	3.636,10	3.708,82	3.783,00	3.858,66	3.935,83
V	3.281,16	3.346,78	3.413,71	3.481,99	3.551,63	3.622,66	3.695,11	3.769,02	3.844,40	3.921,28	3.999,71	4.079,70	4.161,30	4.244,52	4.329,41
VI	3.609,27	3.681,46	3.755,09	3.830,19	3.906,79	3.984,93	4.064,63	4.145,92	4.228,84	4.313,41	4.399,68	4.487,67	4.577,43	4.668,98	4.762,36
VII	3.970,20	4.049,60	4.130,59	4.213,21	4.297,47	4.383,42	4.471,09	4.560,51	4.651,72	4.744,75	4.839,65	4.936,44	5.035,17	5.135,87	5.238,59

  
**SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

ANEXO III

(ANEXO V DA LEI 683/2010)

### TABELA DE VENCIMENTOS 2017

CARGO: ATENDENTE DE CRECHE (EM EXTINÇÃO)

NÍVEL REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	1.650,00	1.683,00	1.716,66	1.750,99	1.786,01	1.821,73	1.858,17	1.895,33	1.933,24	1.971,90	2.011,34	2.051,57	2.092,60	2.134,45	2.177,14
II	1.815,00	1.851,30	1.888,33	1.926,09	1.964,61	2.003,91	2.043,98	2.084,86	2.126,56	2.169,09	2.212,47	2.256,72	2.301,86	2.347,90	2.394,85
III	1.996,50	2.036,43	2.077,16	2.118,70	2.161,08	2.204,30	2.248,38	2.293,35	2.339,22	2.386,00	2.433,72	2.482,40	2.532,04	2.582,69	2.634,34
IV	2.039,23	2.080,01	2.121,61	2.164,04	2.207,32	2.251,47	2.296,50	2.342,43	2.389,28	2.437,06	2.485,80	2.535,52	2.586,23	2.637,96	2.690,71
V	2.243,15	2.288,01	2.333,77	2.380,45	2.428,06	2.476,62	2.526,15	2.576,67	2.628,20	2.680,77	2.734,38	2.789,07	2.844,85	2.901,75	2.959,79
VI	2.467,46	2.516,81	2.567,15	2.618,49	2.670,86	2.724,28	2.778,76	2.834,34	2.891,03	2.948,85	3.007,82	3.067,98	3.129,34	3.191,93	3.255,76
VII	2.714,21	2.768,49	2.823,86	2.880,34	2.937,95	2.996,71	3.056,64	3.117,77	3.180,13	3.243,73	3.308,61	3.374,78	3.442,27	3.511,12	3.581,34
VIII	2.985,63	3.045,34	3.106,25	3.168,37	3.231,74	3.296,38	3.362,30	3.429,55	3.498,14	3.568,10	3.639,47	3.712,25	3.786,50	3.862,23	3.939,47

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Prefeito Municipal